



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0033/2026

Em, 25 de fevereiro de 2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 4.397/2025, QUE INSTITUI O DIREITO DO CONSUMIDOR À UTILIZAÇÃO DA DIFERENÇA ENTRE A QUANTIDADE DE ÁGUA DISPONIBILIZADA E NÃO UTILIZADA QUANDO O CONSUMO FOR INFERIOR AO MÍNIMO ESTIPULADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.397/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A concessionária de fornecimento de água é responsável por garantir a aplicação do direito previsto nesta Lei, devendo assegurar informação clara ao consumidor e demonstrar, na fatura mensal, o cálculo e a compensação da diferença entre o consumo mínimo e o volume efetivamente utilizado.

Art. 2º Ficam acrescentados os arts. 3º, 4º, 5º e 6º à Lei nº 4.397/2025, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

Art. 3º A concessionária deverá divulgar, de forma clara e acessível:

- I – o direito à compensação da diferença entre o consumo mínimo faturado e o volume efetivamente utilizado;**
- II – a forma de cálculo da compensação;**
- III – os canais de atendimento ao consumidor;**
- IV – os órgãos aos quais o consumidor poderá recorrer em caso de descumprimento.**

Parágrafo único. As informações deverão constar na fatura mensal, no sítio eletrônico oficial e nos canais de atendimento da concessionária.

Art. 4º O consumidor poderá registrar reclamação em caso de descumprimento desta Lei junto:

- I – à concessionária;**
- II – ao PROCON Municipal;**
- III – à Secretaria Municipal competente;**
- IV – à Agência Reguladora competente;**
- V – ao Ministério Público, quando houver interesse coletivo ou descumprimento reiterado.**

Parágrafo único. É vedada qualquer forma de retaliação ao consumidor que exercer esse direito.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será exercida pelos órgãos municipais competentes, no âmbito de suas atribuições legais.

Art. 6º O descumprimento desta Lei sujeitará a concessionária às sanções previstas na legislação federal, estadual, contratual e regulatória aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2026.

ANDRÉ LUIZ LOBO FILHO
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo dar efetividade à Lei Municipal nº 4.397/2025, garantindo que o direito do consumidor à utilização da diferença entre o consumo mínimo faturado e o volume efetivamente utilizado seja plenamente observado pelo prestador do serviço público de abastecimento de água.

Embora a lei original reconheça esse direito, não estabelece mecanismos claros de transparência, orientação, fiscalização e responsabilização, o que pode comprometer sua aplicação prática.

A proposta não cria novos órgãos, não gera despesas obrigatórias ao Poder Executivo, não interfere no contrato de concessão e não invade competência regulatória estadual, limitando-se a complementar a legislação municipal para proteger o consumidor e assegurar a adequada prestação do serviço público.

Com isso, reforçam-se os princípios da transparência, boa-fé, proteção ao consumidor e segurança jurídica, garantindo que o direito instituído seja efetivamente aplicado, sem prejudicar a concessionária ou invadir competências estaduais.

Diante do exposto, entende-se que a matéria atende ao interesse público e merece aprovação.